



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo adm. Nº **241/2026**

Modalidade: **Dispensa Eletrônica Nº 21/2026**

Critério de Julgamento: **Menor preço global**

Data da Sessão Pública: **27/10/2026, às 9h00 (GMT -3:00, horário de Brasília) com fase de disputa de 6h de duração.**

Local: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) – <https://bllcompras.com>.

PREÂMBULO

Torna-se público que a Câmara Municipal de Piedade - SP, sediada na Rua Eurico Cerqueira César, nº 160, Vila São João, por meio da equipe de contratações, realizará uma contratação direta por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, Ato nº 8/2023 e 13/2023 deste órgão e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse aviso.

Link de acesso ao Ato de nº 8/2023: <https://sapl.piedade.sp.leg.br/ta/832/text?>

Link de acesso ao Ato de nº 13/2023: <https://sapl.piedade.sp.leg.br/ta/847/text?>

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e higienização de aparelhos de ar condicionado, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos.

1.2 No caso de alguma inconsistência no descritivo do item entre as especificações do objeto e o constante na plataforma da dispensa eletrônica, deverá ser considerado o descritivo das especificações do objeto.

1.3 Quantitativos e valores máximos aceitáveis:

Itens	Descrição	Quantidade	Valor unitário máximo aceitável	Valor total máximo aceitável
1	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC com vigência mínima de 1 (um) ano.	1	R\$ 1.646,00	R\$ 1.646,00
2	Manutenção e higienização semestral de	2	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

	sistema de climatização split, contendo 9 (nove) aparelhos piso-teto 36000 Btu/h modelo Carrier 42ZQVA36C5 e 1 (um) aparelho hi wall 9000 Btu/h, modelo Philco PAC9000IFM8			
3	Manutenção e higienização semestral de sistema de climatização VRF, contendo 15 (quinze) evaporadoras hi-wall 6100Kcal/h, modelo Daikin FXAQ63AVM e 3 (três) unidades condensadoras quente/frio de 20, 10 e 8 HPs.	2	R\$ 2.633,00	R\$ 5.266,00
Total global máximo aceitável		R\$ 11.112,00 (onze mil, cento e doze reais)		

1.4 O aviso de contratação direta completo e seus anexos serão disponibilizados aos interessados por meio do site <https://bllcompras.com>, <https://www.piedade.sp.leg.br> e do [Portal Nacional de Compras Públicas](#) a partir do dia 22/10/2026.

1.5 Integram o presente aviso de contratação direta:

Anexo I – Termo de referência;

Subanexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Declarações gerais para fins de habilitação;

Anexo III – Modelo de proposta final;

Anexo IV – Minuta do contrato.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 Poderão participar desta dispensa eletrônica os interessados cadastrados na plataforma eletrônica BLL Compras (<https://bllcompras.com>).

2.2 O procedimento será divulgado no sistema BLL Compras, no site oficial da Câmara Municipal de Piedade (www.piedade.sp.leg.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3 Tratamento Favorecido e Exclusividade MPE:

2.3.1 Nos termos do art. 48, inciso I, c/c art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, a participação nesta dispensa eletrônica é destinada exclusivamente a Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

2.3.2 A obtenção da exclusividade limita-se às MPEs que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP no ano-calendário, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 Sem prejuízo da exclusividade estipulada para ME/EPP, não haverá restrições indevidas à



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

participação, ficando vedada a disputa apenas àqueles que incidam nas seguintes vedações legais:

- 2.4.1** Aquele que não atenda às condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos;
- 2.4.2** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.4.3** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Piedade ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização do objeto, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.4** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 2.4.5** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.6** Agentes públicos pertencentes aos quadros da Câmara Municipal de Piedade, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.4.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.
- 2.4.8** O fornecedor é o único responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico BLL Compras, não cabendo ao provedor do sistema nem à Câmara Municipal de Piedade qualquer responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido de senhas de acesso, ainda que por terceiros não autorizados.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1** O fornecedor encaminhará sua proposta exclusivamente pelo BLL Compras (<https://bllcompras.com>), até a data e o horário definidos para a abertura do procedimento.
- 3.2** A proposta inicial conterá a descrição detalhada do objeto ofertado, a marca e modelo do produto (se houver), comprovações técnicas exigidas e os valores unitário e total.
- 3.3** Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, tributos, frete, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes.
- 3.4** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4. DA FASE DE LANCES E DISPUTA ELETRÔNICA

- 4.1** Na data e horário estipulados no sistema BLL Compras, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos.
- 4.2** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário dos itens, aglomerados em um único grupo, de forma global.
- 4.3** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais)



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

4.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar na plataforma BLL Compras.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances durante a etapa competitiva, concorrerá com o valor constante de sua proposta inicial.

4.6 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, ao término do tempo estipulado no aviso do sistema, sem prorrogação e sem tempo aleatório.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1 Encerrada a fase de lances, a Equipe de Contratações examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação às especificações do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado.

5.2 Se a proposta do primeiro colocado estiver acima do valor máximo fixado, a Equipe de Contratações poderá negociar condições mais vantajosas por meio do chat do sistema BLL Compras.

5.3 As solicitações enviadas via chat do sistema deverão ser respondidas pelo fornecedor no prazo máximo de 2 (duas) horas, prorrogável por mais 1 (uma) hora mediante solicitação motivada registrada na plataforma.

5.4 Será desclassificada a proposta que:

5.5 Contiver vícios insanáveis;

5.6 Desatender às especificações técnicas descritas neste Aviso e no Termo de Referência;

5.7 Apresentar preço superior ao valor máximo estimado pela Câmara Municipal de Piedade ou manifestamente inexequível;

5.8 Não tiver sua exequibilidade demonstrada mediante diligência, quando exigida pela Administração.

5.9 Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que contiver valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado por este Poder Legislativo, hipótese em que será facultado ao fornecedor demonstrar a exequibilidade de seus custos.

5.10 A verificação das condições de participação e da ausência de impedimentos de licitar e contratar ocorrerá mediante consulta aos cadastros oficiais do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), do CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), do CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), bem como da Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e do Tribunal de Contas da União (TCU), em nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Como condição para habilitação, o fornecedor mais bem classificado apresentará os seguintes documentos, a serem enviados via sistema eletrônico no prazo de 2 (duas) horas após a solicitação do operador:

6.2 Habilitação Jurídica:

6.2.1 Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

6.2.2 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

6.2.3 Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente;

6.2.4 Sociedade Cooperativa: Ata de fundação, estatuto social registrado com a ata da assembleia que o aprovou, e registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social);

6.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

6.3.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

6.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

6.4 Declarações Obrigatórias:

6.4.1 Apresentação do Anexo II devidamente preenchido e assinado, contendo as declarações de atendimento aos requisitos de habilitação, cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, inexistência de fatos impeditivos e assunção da integralidade dos encargos trabalhistas e operacionais.

6.5 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida para efeito de assinatura do ato de contratação, aplicando-se o benefício de regularização tardia previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

6.6 Qualificação Econômico-Financeira

6.6.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.6.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.6.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do decreto federal nº 8.538 de 2015);

6.6.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.6.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

6.6.2.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da lei federal nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.6.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.6.4 Caso o licitante não consiga atingir os índices mínimos de comprovação de boa situação financeira definida no item 6.6.3, poderá, alternativamente, fazer a comprovação com a demonstração de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.7 Qualificação Técnica

6.7.1 Certidão de registro de pessoa jurídica/física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei nº 5.194/1966), ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT (Decreto Federal nº 90.922/1985); em nome da licitante, válida na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA/CRT da circunscrição da sede da empresa;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

6.7.2 Certificado da empresa fabricante Daikin sobre manutenção dos equipamentos do sistema VRV em nome da empresa ou do profissional responsável pela condução dos serviços.

6.7.3 Atestado de visita técnica assinado pela Câmara Municipal de Piedade.

6.7.3.1 O licitante que opte por não fazer a visita técnica deverá entregar declaração formal assinada por seu responsável legal, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços para cumprimentos das obrigações do objeto da licitação.

6.7.4 As certidões de registro em registros de classe, emitidas via internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (internet), podendo o agente de contratação, se julgar necessário, efetuar a confirmação sem prejuízo das demais diligências.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

7.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a operador da dispensa durante o certame;

7.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

7.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

7.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

7.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do aviso de contratação direta;

7.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Piedade;

7.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

7.1.5 fraudar a dispensa;

7.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

7.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

7.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal n.º 12.846 de 2013.

7.2 Com fulcro na lei federal nº 14.133 de 2021, a Câmara Municipal de Piedade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1 advertência;

7.2.2 multa;

7.2.3 impedimento de licitar e contratar;

7.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 25 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1 Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

7.4.2 Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 7.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da lei federal nº 14.133 de 2021.
- 7.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Piedade, descrita no item 7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação.
- 7.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

7.14 A aplicação das sanções previstas neste aviso de contratação direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

8.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo operador da dispensa.

8.3 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF (GMT -3:00).

8.4 A homologação do resultado desta dispensa não implicará direito à contratação.

8.5 Nas fases de negociação, julgamento e habilitação da dispensa, o fornecedor que tiver uma solicitação do agente público operador da sessão a ser atendida terá o prazo de 2 horas (duas horas), contados a partir da primeira mensagem de solicitação, para atender de forma plena a solicitação.

8.5.1 É facultado ao agente público operador da sessão prorrogar o prazo estabelecido por até 1 (uma) hora, desde que haja solicitação fundamentada feita no chat pelo fornecedor, antes de findo o prazo.

8.6 As normas disciplinadoras da dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Piedade, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Piedade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de dispensa.

8.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste aviso de contratação direta e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Piedade.

8.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

8.10 Em caso de divergência entre disposições deste aviso de contratação direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

9.1. Toda a contagem de prazos observará as normas do processo administrativo, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente na Câmara Municipal de Piedade.

9.2. A homologação do resultado deste procedimento de dispensa eletrônica não gera direito subjetivo à contratação, cabendo à Administração a avaliação da conveniência e oportunidade do ato.

9.3. Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Contratações da Câmara Municipal de Piedade, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, nos Atos da Mesa nº 8/2023 e nº 13/2023 e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

Câmara Municipal de Piedade, 20 de outubro de 2026.

Adilsom Castanho

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Anexo I — Termo de Referência

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e higienização de equipamentos de ar-condicionado.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Quantidade
1	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC com vigência mínima de 1 (um) ano.	1
2	Manutenção e higienização de sistema de climatização split, contendo 9 (nove) aparelhos piso-teto 36000 Btu/h modelo Carrier 42ZQVA36C5 e 1 (um) aparelho hi wall 9000 Btu/h, modelo Philco PAC9000IFM8.	2
3	Manutenção e higienização de sistema de climatização VRF, contendo 15 (quinze) evaporadoras hi-wall 6100Kcal/h, modelo Daikin FXAQ63AVM e 3 (três) unidades condensadoras quente/frio de 20, 10 e 8 HPs.	2

2.1 Deverão ser realizados, no mínimo, os seguintes serviços:

2.1.1 Limpeza dos filtros de ar;

2.1.2 Limpeza das bandejas coletoras de água;

2.1.3 Limpeza da superfície externa das evaporadoras e condensadoras;

2.1.4 Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida na evaporadora;

2.1.5 Verificações do sistema elétrico, eletrônico e consumo;

2.1.6 Verificação das serpentinas do evaporador e condensador;

2.1.7 Verificação de possíveis entupimentos na mangueira de dreno do aparelho;

2.1.8 Medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante;

2.1.9 Verificação do funcionamento dos controles e termostatos;

2.1.10 Verificação da atuação do equipamento em funcionamento com os devidos ajustes.

2.1.11 Deverão ser emitidos documento de responsabilidade técnica (ART) de todas as atividades desenvolvidas pelo profissional legalmente habilitado responsável tecnicamente pelo objeto.

3. PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

3.1 O contrato da presente contratação terá a duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, ESTIMATIVAS DO VALOR E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A fundamentação da contratação, da descrição da solução, dos quantitativos e dos valores máximos aceitáveis descritos acima estão devidamente justificados no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste termo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução é simples dada a baixa complexidade do objeto, será contratada empresa para elaborar o PMOC e realizar as manutenções/higienizações em datas pré-definidas, prestadora de serviço que, após a entrega, emitirá as nota fiscal para o devido pagamento.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 DA HABILITAÇÃO

6.1.1 Os documentos de habilitação constarão no aviso de contratação direta.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O modelo de execução do objeto será realizado por meio de emissão de ordens de serviços em quantitativos a critério da Câmara Municipal de Piedade, embasados nos limites estabelecidos no contrato e nos valores lá pactuados.

7.2 Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço e deverão ser finalizados em até 20 (vinte) dias.

7.3 A empresa deverá fornecer todo o material - EPs, EPCs, equipamentos, inclusive ferramentas de uso individual – andaimes, escadas, logística e mão-de-obra necessários à realização dos serviços.

7.4 Os profissionais deverão estar devidamente uniformizados durante o período de execução dos serviços.

7.5 Todos os ambientes deverão ser limpos e organizados após a realização dos serviços.

7.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Será nomeado gestor do contrato, servidor responsável pela correta execução do instrumento, emissão de ordens de serviço, bem como eventual revisão de preços, e fiscal do contrato, servidor responsável pela correta adequação dos serviços às especificações deste termo de referência.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Finalizados os serviços, a nota fiscal será enviada e terá seu pagamento efetuado em até 5 (cinco) dias, desde que não ocorra nenhum problema inerente à conformidade dos serviços descritos.

9.2 O pagamento poderá ser realizado via transferência bancária, boleto bancário ou pix, de acordo com o que for pactuado com a empresa contratada.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da lei federal 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Ficha: 10

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 — Outros serviços de terceiros — pessoa jurídica.

Câmara Municipal de Piedade, 21 de outubro de 2026



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Subanexo I - Estudo técnico preliminar

Produtos e/ou Serviços Solicitados Para Aquisição

Manutenção preventiva, limpeza e higienização dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Piedade e elaboração do Programa de Manutenção Operação e Controle - PMOC.

Item	Tipo	Quantidade
1	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC	1
2	Ar-condicionado split hi wall Philco PAC9000IFM8 9000 Btu/h	1
3	Ar-condicionado split piso teto Carrier 42ZQVA36C5 36000 Btu/h	9
4	Unidade Evaporadora VRV Tipo Hi-wall Daikin 6100Kcal/h Quente/frio 220V Monofásico FXAQ63AVM	15 + central

Descrição da necessidade da contratação

A finalidade do presente instrumento é assegurar a continuidade do funcionamento e a conservação dos equipamentos de ar condicionado da Câmara Municipal de Piedade, visando maximizar a vida útil dos equipamentos e minimizar as despesas com reparos, assim como evitar a proliferação de fungos e bactérias.

Deve-se registrar também que a Câmara Municipal de Piedade não dispõe em seu quadro, servidores capacitados para a execução dos serviços, que devem ser realizados por pessoal devidamente capacitado.

A contratação de empresa especializada para a elaboração de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC é exigência da Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.

Demonstração da previsão no Plano de Contratações Anual

Código	Objeto	Descrição	Unidade	Valor	Previsão	Renovação?	Dotação orçamentária	Grau de prioridade
74	Limpeza de ar-condicionado	Limpeza de todos os aparelhos do prédio	Contrato anual	R\$ 22.490,00*	jul/2026	Sim*	3.3.90.39.99	médio

*Cabe ressaltar que a renovação contratual era possível, embora optou-se por realizar nova contratação com o intuito de diminuir os valores despendidos.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Requisitos de Contratação

O serviço deverá ser realizado por empresa com profissional legalmente habilitado e em conformidade com as resoluções específicas de seus respectivos Conselhos — CREA ou CRT — como responsável técnico. O profissional responsável técnico deverá ser, segundo a Resolução Nº 218, de 29 de junho de 1973 do CREA, Engenheiro Mecânico, ou profissional Técnico em Refrigeração e Ar-Condicionado ou Técnico em Refrigeração e Climatização, conforme a Resolução nº 123, de 14 de dezembro de 2020 do CFT. Registre-se ainda que, para intervenções no sistema VRF, instalado em 2025, é necessária uma certificação da fabricante dos equipamentos, como consta no termo de garantia, considerando-se assim como a parcela de maior relevância da presente contratação.

Estimativa da quantidade para contratação

Estima-se a utilização de duas manutenções, durante o ano, dos aparelhos do sistema split e VRF e uma elaboração anual do plano de manutenções.

Levantamento de Mercado

Não foi identificado outra solução para atender à demanda senão a contratação de empresa especializada em manutenção e higienização de aparelhos de ar condicionado.

Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Identificou-se a possibilidade de dividir os três tipos de equipamentos, mais a elaboração do PMOC em lotes distintos, entretanto, acredita-se que não seja a alternativa mais vantajosa à Administração e aos prestadores de serviço, pois como são objetos similares, é presumível que a contratada tenha capacidade técnica para elaborar o PMOC, bem como realizar os serviços em todos os tipos de equipamentos. No ponto de vista da eficiência técnica, recomenda-se também que não seja feito o parcelamento, uma vez que o gerenciamento dos serviços permanecerá a cargo de uma única contratada, assim como a garantia dos resultados, o que facilita, ainda, a gestão contratual. Deste modo, o ideal é que sejam definidos três itens (elaboração de PMOC, manutenção no sistema VRF e manutenção no sistema split), embora se unifique a contratação de forma global, a fim de que fique a critério de uma única empresa o planejamento e a execução dos serviços.

Estimativa de valor da contratação

Item 1 – Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC					
Classif.	Empresa	Município	CNPJ	Data do orçamento	Valor
1º	Aerothermika Facilities Services Ltda	Sorocaba/SP	17.124.442 /0001-42	16/10/2026	R\$ 1.646,00 (mil, seiscentos e quarenta e seis reais)
2º	Confortline Engenharia Térmica Ltda	Goiânia/GO	46.122.440 /0001-12	Contrato de 25/7/2025 a 24/7/2026	R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)
3º	Clima Azul Ar Condicionado Ltda	Sorocaba/SP	34.746.087 /0001-62	7/10/2026	R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Item 2 – Manutenção preventiva e higienização do sistema split de climatização do prédio					
Classif.	Empresa	Município	CNPJ	Data do orçamento	Valor
1º	Aerothermika Facilities Services Ltda	Sorocaba/SP	17.124.442 /0001-42	16/10/2026	R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)
2º	Confortline Engenharia Térmica Ltda	Goiânia/GO	46.122.440 /0001-12	Contrato de 25/7/2025 a 24/7/2026	R\$ 2.145,00 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais)
3º	Clima Azul Ar Condicionado Ltda	Sorocaba/SP	34.746.087 /0001-62	7/10/2026	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Item 3 – Manutenção preventiva e higienização do sistema VRF de climatização do prédio					
Classif.	Empresa	Município	CNPJ	Data do orçamento	Valor
1º	Aerothermika Facilities Services Ltda	Sorocaba/SP	17.124.442 /0001-42	16/10/2026	R\$ 2.633,00 (dois mil, seiscentos e trinta e três reais)
2º	Clima Azul Ar Condicionado Ltda	Sorocaba/SP	34.746.087 /0001-62	7/10/2026	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
3º	Confortline Engenharia Térmica Ltda	Goiânia/GO	46.122.440 /0001-12	Contrato de 25/7/2025 a 24/7/2026	R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)

Total da contratação considerando o menor preço dos itens			
Item	Máximo aceitável	Quantidade anual	Valor
Elaboração do PMOC	R\$ 1.646,00	1	R\$ 1.646,00
Manutenção do sistema split	R\$ 2.100,00	2	R\$ 4.200,00
Manutenção do sistema VRF	R\$ 2.633,00	2	R\$ 5.266,00
Total			R\$ 11.112,00 (onze mil, cento e doze reais)

Descrição da solução como um todo

Os serviços deverão abranger todos os equipamentos e instalações do sistema de ar condicionado da Câmara Municipal de Piedade.

Deverão ser realizados, no mínimo, os seguintes serviços:

- Limpeza dos filtros de ar;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- Limpeza das bandejas coletoras de água;
- Limpeza da superfície externa das evaporadoras e condensadoras;
- Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida nas evaporadoras;
- Verificações do sistema elétrico, eletrônico e consumo;
- Verificação das serpentinas do evaporador e condensador;
- Verificação de possíveis entupimentos na mangueira de dreno do aparelho;
- Medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante;
- Verificação do funcionamento dos controles e termostatos;
- Verificação da atuação do equipamento em funcionamento com os devidos ajustes.

A empresa deverá fornecer todo o material — EPs, EPCs, equipamentos, inclusive ferramentas de uso individual, andaimes e escadas —, logística e mão-de-obra necessários à realização dos serviços e deverá fazer a limpeza e organização do espaço onde forem realizados os serviços.

Demonstrativos dos resultados pretendidos

Assegurar pleno funcionamento dos equipamentos e maior eficiência energética, assim como garantir maior vida útil dos equipamentos e preservar a saúde dos funcionários, vereadores e população.

Providências a Serem Adotadas

Nenhuma providência a ser adotada.

Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas.

Descrição de Impactos Ambientais

A empresa deverá utilizar materiais de limpeza e de consumo que atendam aos quesitos de sustentabilidade e que não causem danos às pessoas, ao meio ambiente e que não danifique revestimentos e equipamentos. A empresa deverá ainda proceder ao descarte das embalagens de produtos utilizados, conforme legislação ambiental em vigor.

Motivação das condições do aviso de contratação direta

Como já pontuado no item de requisitos da contratação, na qualificação técnica serão exigidos os documentos que comprovem o registro profissional de engenheiro mecânico, por meio do registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou de técnico em refrigeração e climatização, por meio CRT (Conselho Regional do Técnicos Industriais), bem como a certificação da empresa fabricante Daikin na manutenção dos equipamentos do sistema VRV. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira seguirá modelo padrão.

Posicionamento conclusivo

Com base em todas as informações aqui elencadas, declaro ser viável a presente contratação. O



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

processo de contratação deverá seguir por meio de contratação direta (inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021) na sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço global.

Piedade - SP, 19 de outubro de 2026.

Fabiano Regis Maimone

Equipe de Apoio



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Anexo II – Declarações Gerais Para Fins de Habilitação

Declaro que:

- Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- **[SE FOR COOPERATIVA]** Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Local e data

Assinatura do representante legal do fornecedor



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Anexo III – Modelo de proposta final

Ao excelentíssimo presidente da Câmara Municipal de Piedade – SP

Senhor [NOME DO PRESIDENTE]

Aos cuidados da equipe de contratação.

Dispensa nº [NÚMERO]/[ANO] – “[DESCRIÇÃO DO OBJETO]”.

A empresa _____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ
____.____.____/____-____ (número do CNPJ), sediada na _____ (endereço
completo), apresenta a seguinte proposta final para participação no processo licitatório em epígrafe:

Item	Descrição	Qtd	Valor Total
1		1	
n...		x...	
Valor total da proposta:			

Validade da proposta: ____ dias.

Inclui-se nesse valor todos os custos inerentes à operação, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

Dados para contato:

Inserir dados para contato com a empresa e representante que assinará o contrato

Dados para pagamento:

Inserir dados bancários

Local e data (por extenso)

Assinatura do representante legal do fornecedor e cargo



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Anexo IV – Minuta do contrato

Processo nº ____/2026

Dispensa de licitação nº 21/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

A Câmara Municipal de Piedade, inscrita no CNPJ sob nº 60.116.522/0001-85, com sede na Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade - SP, neste ato representada pelo seu presidente, Senhor Adilsom Castanho, RG nº 29.602.917-8 e CPF nº 189.166.938-96, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº ____/____-____, com sede na _____, nº _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr.(a.) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora da DISPENSA nº 21/2026, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 Contratação de serviços de manutenção preventiva e higienização dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Piedade.
- 1.2 Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - 1.2.1 Aviso de Contratação Direta nº 21/2026 e seus anexos;
 - 1.2.2 Proposta de ____ de _____ de 2026, apresentada pela CONTRATADA;
 - 1.2.3 Ata da sessão do Dispensa nº 21/2026. Processo CMP nº 241/2026.
- 1.3 A execução dos serviços será feita sob regime empreitada por preço global, conforme a composição de preços constantes da planilha de preços, apresentada pela CONTRATADA em sua proposta comercial.
- 1.4 O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da lei federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR E RECURSOS FINANCEIROS (art. 92, VIII)

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), referente aos valores descritos na seguinte tabela:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC com vigência mínima de 1 (um) ano.	1	R\$ 1.646,00	R\$ 1.646,00
2	Manutenção e higienização semestral de sistema de climatização split, contendo 9 (nove) aparelhos piso-teto 36000 Btu/h modelo Carrier 42ZQVA36C5 e 1 (um) aparelho hi wall 9000 Btu/h, modelo Philco PAC9000IFM8	2	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
3	Manutenção e higienização semestral de sistema de climatização VRF, contendo 15 (quinze) evaporadoras hi-wall 6100Kcal/h, modelo Daikin FXAQ63AVM e 3 (três) unidades condensadoras quente/frio de 20, 10 e 8 HPs.	2	R\$ 2.633,00	R\$ 5.266,00
Total global			R\$ 11.112,00 (onze mil, cento e doze reais)	

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, previstos no orçamento do Município para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 10

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de um ano, contados da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes através de termo aditivo e a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA

SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da lei federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (lei federal nº 8.078/1990) bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da lei federal nº 14.133/2021.

6.2 A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.2.2 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.2.3 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

6.2.4 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da lei federal nº 14.133, de 2021);

6.2.5 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da lei federal nº 14.133, de 2021);

6.2.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.7 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei federal nº 14.133/2021.

6.2.8 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

7.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5 Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da lei federal nº 14.133/2021;

7.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

7.1.8 Cientificar o setor de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2 A Câmara Municipal de Piedade terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.3 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.4 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.5 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA

GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1 Não haverá garantia contratual para esta contratação.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

CLÁUSULA NONA

PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

9.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

REAJUSTE (art. 92, V)

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contando da data do orçamento estimado, em 19/10/2026.

10.2 Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 meses, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo IBGE, incidente sobre os valores contratados.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei federal nº 14.133/2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da lei federal nº 14.133/2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da lei federal nº 14.133/2021).
- IV. Multa:
 - 1) moratória de 0,08% (oito centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
 - 2) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei federal nº 14.133/2021.
 - 3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso das infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do subitem 11.1.
 - 4) compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 5) para as infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da lei nº 14.133/2021)



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

11.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da lei federal nº 14.133/2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da lei federal nº 14.133/2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da lei federal nº 14.133/2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da lei federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da lei federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

11.8 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da lei federal nº 14.133/2021).

11.9 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da lei federal nº 14.133/2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extinguirá quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da lei federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da lei federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Ato nº 8/2023 da Câmara Municipal de Piedade e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da lei federal nº 14.133/2021.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

FORO

16.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Piedade - SP

16.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Piedade, __ de _____ de 2026.

Contratante:

Câmara Municipal de Piedade – SP

CNPJ: 60.116.522/0001-85

.....
Adilsom Castanho



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Presidente da Câmara Municipal de Piedade – SP

Contratada:

CNPJ: _____

.....

Representante legal